



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PARECER SECOI

PARECER DO DIRIGENTE DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório de Auditoria de Gestão: 1/2017

Processo Administrativo: 0004055-89.2017.4.01.8000 – SEI

Unidade Auditada: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Autoridade Supervisora: Desembargador Federal Presidente HILTON QUEIROZ

Município/UF da Unidade Auditada: Brasília/DF

Exercício: 2016

Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente,

1. Em atendimento às determinações previstas no inciso III, art. 9º, da Lei 8.443/1992[1], no inciso III, art. 3º, da IN/TCU 156/2016[2] e com base nas avaliações descritas no Relatório de Auditoria de Gestão (PAe SEI 0004055-89.2017.4.01.8000), apresento, a seguir, síntese da avaliação feita pela equipe de auditoria desta Secretaria.
2. As contas ora apresentadas referem-se aos atos de gestão praticados no exercício de 2016, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
3. Para a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão foram considerados os resultados dos exames realizados por meio de auditorias e de ações contínuas de acompanhamento dos atos de gestão previstas no Plano Anual de Auditoria efetuadas pelas equipes das unidades de controle interno e de auditoria do Tribunal e das seções judiciárias da 1ª Região.
4. Com base nos resultados das auditorias realizadas (PAe SEI 0021961-29.2016.4.01.8000), no acompanhamento e monitoramento da gestão e nas manifestações técnicas das unidades integrantes desta Secretaria e das unidades de controle interno da 1ª Região, conclui-se que os procedimentos administrativos e operacionais adotados na utilização dos recursos materiais, humanos, financeiros e tecnológicos permitiram ao TRF 1ª Região alcançar os principais objetivos e metas propostas para o referido exercício.
 - 4.1. Em relação ao desempenho da Justiça Federal da 1ª Região no cumprimento das metas nacionais, definidas pelo CNJ, e das metas específicas para a Justiça Federal, foram realizadas consultas ao Relatório – Metas Nacionais do Poder Judiciário, exercício 2016, disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/04/ad0802bb34e1a61b001d00d8c52ecff9.pdf> e observatório da estratégia, disponível no sítio eletrônico do CJF em: <http://www.cjf.jus.br/observatorio/estrategia.php>, verificando-se que o percentual de cumprimento das metas nacionais foi de 16,6%, aproximadamente, e de 30% para as metas específicas.
 - 4.2. Conclui-se que houve uma evolução no alcance das metas pela 1ª Região, em face da perceptível melhoria na performance demonstrada no exercício de 2016 em relação ao resultado apurado em 2015, conforme se verifica no quadro abaixo:

Resultado das Metas no exercício 2015 e 2016 da Justiça Federal da 1ª Região

META		DESEMPENHO	
		2015	2016
1	Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	99,22%	101,60%
3	Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.	72,53%	83,7%
5	Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que a dos casos novos de Execução não fiscal no ano corrente.	73,00%	86,1%
7	Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente - Processos criminais baixados	70,38%	104,5%
	Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente - Processos criminais julgados	50,01%	117,2%
8	Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12 do penúltimo ano	36,7%	51,5%

Fonte: Dados extraídos do Relatório de Metas Nacionais do Poder Judiciário - CNJ/2016, da 3ª Reunião do COGEST, de 16/02/2016 e do Observatório da Estratégia – CJF, em 13/02/2017

5. Registra-se que esta Secretaria não tomou conhecimento de atos ou fatos que pudessem comprometer a gestão quanto à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. As falhas e impropriedades constatadas foram objeto de recomendações desta SECOI à Administração, que vem implementando as medidas corretivas adequadas ao saneamento, não tendo sido evidenciadas irregularidades relacionadas a processos estruturantes da gestão que mereçam ação por parte dessa Presidência.

6. Destaca-se, como medida adotada pela gestão da unidade auditada para fomentar a melhoria dos resultados institucionais, a instituição do Selo Estratégia em Ação, por meio da Portaria Presi TRF1 348/2016, que tem dentre seus objetivos a finalidade de incentivar o conhecimento, a gestão e o cumprimento das metas estratégicas nas unidades jurisdicionais do primeiro grau da Justiça Federal da 1ª Região – seções judiciárias, varas, juizados especiais federais e turmas recursais. Também foi estabelecido pelo mesmo normativo o Semáforo das Metas, que serve de parâmetro ao utilizar cores para o monitoramento e alerta na mensuração das metas na Justiça Federal da 1ª Região.

7. Ante o exposto, com fundamento no Relatório de Auditoria de Gestão de 2016 e de acordo com as conclusões das unidades técnicas desta Secretaria expressas no Certificado de Auditoria (4416143), manifesto-me pela REGULARIDADE das contas dos gestores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região constantes do Rol de Responsáveis homologado no Sistema e-Contas do TCU.

8. Dessa forma, submeto os autos ao conhecimento de Vossa Excelência para pronunciamento, em atendimento ao art. 52, da Lei 8.443/1992[3], e posterior remessa ao Conselho da Justiça Federal.

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

[1] Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 9º Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, durante outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

III relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

[2] Art. 3º As unidades prestadoras de contas, os órgãos de controle interno e as autoridades supervisoras de que trata o art. 1º devem apresentar as informações ou peças relacionadas nos incisos a seguir, observando as disposições desta decisão normativa, as orientações inseridas no Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas) e as disposições do art. 13 da Instrução Normativa – TCU 63/2010:

III – relatório de auditoria, certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno, a ser apresentado pelo órgão de controle interno;

[3] Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 52. O Ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.



Documento assinado eletronicamente por **Marília André da Silva Meneses Graça, Diretor(a) de Secretaria**, em 13/07/2017, às 17:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4416163** e o código CRC **C0C4218E**.